ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.847 /2012.

Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso à Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar bem público imóvel, área situada no Lote 02, com matrícula no Registro Geral de Imóveis nº 31.917, desmembrado de maior porção de área de terras do Loteamento Riviera Fluminense – Macaé/RJ, o qual mede e se confronta da seguinte maneira: 20,75 metros de frente com a Rua "10"; 15,80 metros de fundos com o Loteamento Novo Horizonte; 51,42 metros de um lado com o lote 01 e 52,94 metros de outro lado com a Rua Projetada e Rua "09", perfazendo área total de 950,51 m2, destinando-se a construção da Clínica de Família, como parte necessária à implantação do Campus do Curso de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ nesta municipalidade.

Parágrafo único – A área em questão foi avaliada em R$ 354.445,18 (Trezentos e cinqüenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos)

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado, em conformidade ao disposto no inciso VIII do art. 92 da Lei Orgânica do Município, a proceder à Concessão do Direito Real de Uso pelo prazo prorrogável de 20 (vinte) anos da área referida no caput do art. 1º, à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, objetivando a construção de Clínica de Família, parte integrante do campus da Faculdade de Medicina da UFRJ em Macaé, conforme Termo de Concessão a ser celebrado entre os signatários concedente e concessionário.

§ 1º. A cessionária somente poderá usar o imóvel objeto de concessão para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, conforme prevista em Termo de Concessão, sob pena de rescisão de pleno direito.

§ 2º. A rescisão também poderá ocorrer na hipótese de, decorridos 05 (cinco) anos a contar da publicação desta Lei, a cessionária não utilizar a área para os fins a que se destina.

Art. 3º. As despesas decorrentes do uso das instalações que serão edificadas na área cedida, tais como consumo de água, energia elétrica e outras correrão por conta da entidade cessionária, não cabendo ao Município qualquer obrigação trabalhista, previdenciária ou de encargos sociais, relativa às pessoas eventualmente contratadas pela entidade para prestação de quaisquer serviços.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de julho de 2012

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação Diario da Costa do sol
Edição N.º 2712
Data 10 /07 /2012 pág. 13
SERVIDOR